

Pública de Curuçá, 2ª Defensoria Pública de Marapanim, 3ª Defensoria Pública de Marapanim, 2ª Defensoria Pública de Vigia, 3ª Defensoria Pública de Vigia, 4ª Defensoria Pública de Vigia, 6ª Defensoria Pública de Capanema, 2ª Defensoria Pública de Paragominas, 2ª Defensoria Pública de Tucuruí, 2ª Defensoria Pública de Marabá, 3ª Defensoria Pública de Marabá, 2ª Defensoria Pública de Parauapebas, 3ª Defensoria Pública de Parauapebas, 2ª Defensoria Pública de Santarém, 3ª Defensoria Pública de Santarém, 4ª Defensoria Pública de Santarém, 5ª Defensoria Pública de Santarém, 6ª Defensoria Pública de Santarém, 7ª Defensoria Pública de Santarém, 1ª Defensoria Pública de Redenção, 2ª Defensoria Pública de Redenção, 3ª Defensoria Pública de Redenção, 1ª Defensoria Pública de Conceição do Araguaia.

Art. 4º As 37 (trinta e sete) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior, serão providas para fins de remoção, aplicando-se no que couber, as disposições da Resolução CSDP 044/2009.

Art. 5º Para fins administrativos e de antiguidade, o Defensor removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral **certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for removido**, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º **Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06**, os Defensores Públicos removidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções **na Defensoria para onde forem removidos**, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos removidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os mesmos entrarem no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem removidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os Defensores Públicos que, **sem motivo justo**, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições da Resolução 073, de 04 de maio de 2011.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

Presidente do CSDP

Membro Nato

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

CORREGEDORA GERAL

Membro Nato

NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Membro Titular

GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS

Membro Titular

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

Membro Titular

ANEXO I, DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 097, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Defensorias Públicas de 2ª entrância:

Ananindeua - 12 (doze)
Marituba – 01 (uma)
Benevides – 01 (uma)
Santa Izabel do Pará - 02 (duas)
Castanhal - 12 (doze)
Maracanã – 04 (quatro)
Igarapé-Açu – 01 (uma)
Curuçá - 03 (tres)
Marapanim – 03 (tres)
Barcarena – 02 (duas)
Abaetetuba – 05 (cinco)
Vigia – 04 (quatro)

Igarapé-Miri – 01 (uma)
São Miguel do Guamá – 01 (uma)
Capanema – 06 (seis)
Bragança – 02 (duas)
Salinópolis - 01 (uma)
Moju - 01 (uma)
Tomé - Açú – 01 (uma)
Ponta de Pedras – 01 (uma)
Paragominas – 02 (duas)
Tucuruí – 02 (duas)
Viseu - 01 (uma)
Mãe do Rio – 01 (uma)
Marabá - 03 (tres)
Breves – 01 (uma)
Parauapebas - 03 (tres)
Santarém - 07 (sete)
Redenção – 03 (três)
Conceição do Araguaia - 01 (uma)

EDITAL DO 2º CONCURSO DE REMOÇÃO NA SEGUNDA ENTRÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP Nº 044/2009, de 31 de agosto de 2009 que regulamenta a remoção a pedido dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará na primeira, segunda e terceira entrância.

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP Nº 97 de 16 de maio de 2012, declarou vagas 37 (trinta e sete) Defensorias Públicas de 2ª Entrância.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a remoção dos Defensores Públicos de 2ª Entrância com vistas a organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

RESOLVE

Art. 1º Abrir o 2º Concurso de Remoção aos Defensores Públicos de 2ª Entrância, para as seguintes Defensorias Públicas, declaradas vagas pelas Resoluções CSDP 97/12:

- 1ª Defensoria Pública de Ananindeua
- 2ª Defensoria Pública de Ananindeua
- 3ª Defensoria Pública de Ananindeua
- 4ª Defensoria Pública de Ananindeua
- 5ª Defensoria Pública de Ananindeua
- 8ª Defensoria Pública de Castanhal
- 9ª Defensoria Pública de Castanhal
- 10ª Defensoria Pública de Castanhal
- 11ª Defensoria Pública de Castanhal
- 12ª Defensoria Pública de Castanhal
- 2ª Defensoria Pública de Maracanã
- 3ª Defensoria Pública de Maracanã
- 4ª Defensoria Pública de Maracanã
- 2ª Defensoria Pública de Curuçá
- 3ª Defensoria Pública de Curuçá
- 2ª Defensoria Pública de Marapanim
- 3ª Defensoria Pública de Marapanim
- 2ª Defensoria Pública de Vigia
- 3ª Defensoria Pública de Vigia
- 4ª Defensoria Pública de Vigia
- 6ª Defensoria Pública de Capanema
- 2ª Defensoria Pública de Paragominas
- 2ª Defensoria Pública de Tucuruí
- 2ª Defensoria Pública de Marabá
- 3ª Defensoria Pública de Marabá
- 2ª Defensoria Pública de Parauapebas
- 3ª Defensoria Pública de Parauapebas
- 2ª Defensoria Pública de Santarém
- 3ª Defensoria Pública de Santarém
- 4ª Defensoria Pública de Santarém
- 5ª Defensoria Pública de Santarém
- 6ª Defensoria Pública de Santarém
- 7ª Defensoria Pública de Santarém
- 1ª Defensoria Pública de Redenção

2ª Defensoria Pública de Redenção

3ª Defensoria Pública de Redenção

1ª Defensoria Pública de Conceição do Araguaia.

Art. 2º As Defensorias vagas de que trata o artigo anterior serão preenchidas por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual 054/06:

I – A remoção a pedido recairá no membro mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As remoções a pedido serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

III – É facultada a recusa à remoção a pedido, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de remoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.

§ 1º O candidato poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas neste edital, devendo, discriminar a ordem de preferência das Defensorias a que pretende concorrer.

§ 2º O candidato poderá ainda se inscrever sem especificar a Defensoria a que pretende concorrer, para o caso de vir a vagar defensoria cujo titular tenha sido removido para outra.

§ 3º Encerrada a primeira etapa da remoção com o preenchimento das defensorias disponibilizadas neste edital, o CSDP declarará vagas *incontinenti* as defensorias cujos titulares foram removidos, a fim de iniciar novo processo de remoção.

§ 4º O procedimento disposto no parágrafo anterior será realizado quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais defensorias vagas e/ou interessados nas vagas, dando-se por encerrado o processo de remoção.

Art. 4º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na antiguidade na entrância, terá preferência, sucessivamente

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso.

V- o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 5º Os Defensores Públicos de 2ª entrância que se inscreverem à remoção ficam convocados para no **dia 6 de junho de 2012**, às 10 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à TV. Padre Prudêncio 154, nesta Capital, para participarem do processo de remoção de que trata este edital.

Parágrafo Único - Na data de que trata o caput deste artigo todos os Defensores Públicos de carreira, com atuação na segunda entrância, inscritos no concurso de remoção, serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo.

Art. 6º O Defensor Público regularmente inscrito, poderá se fazer presente nos atos do presente processo de remoção de forma direta ou através de procurador legalmente constituído.

Art. 7º A remoção de que trata este edital se dará nos termos das Resoluções do CSDP nº 044/09, e 097/12.

Art. 8º Para fins administrativos, o Defensor removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de maio de 2012.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

Presidente do CSDP

MODELO DE INSCRIÇÃO ESPECÍFICO

A) DEFENSORIA X

B) DEFENSORIA Y

C) DEFENSORIA Z

D) DEFENSORIA QUE FICAR VAGA EM RAZÃO DA REMOÇÃO

DO TITULAR

MODELO DE INSCRIÇÃO GENÉRICA

A) DEFENSORIA QUE FICAR VAGA EM RAZÃO DA REMOÇÃO DO

TITULAR

RESOLUÇÃO CSDP Nº 098, DE 16 DE MAIO DE 2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380731

Aprova, em definitivo, a Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado para o ano de 2012 e dá outras providências. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, III da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006,

Considerando a Resolução 093/12 que aprovou a lista de antiguidade dos Defensores Públicos em atividade na Defensoria Pública ano de 2012, para os devidos efeitos legais, estabeleceu em seu art. 2º que o Defensor Público poderia interpor recurso ao Conselho Superior sobre a sua posição na lista de classificação,